



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06247/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

24 de outubro de 2003

Referência: Ofício n.º 5577/2003/SDE/GAB, de 15 de outubro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007992/2003-20

Requerentes: Elevadores do Brasil
Ltda e Elevadores Sito Ltda.

Operação: Cessão, à Elevadores do
Brasil Ltda., de 477 contratos e acordos
para a conservação e/ou manutenção de
595 elevadores, firmados pela Elevadores
Sito Ltda.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Elevadores do Brasil Ltda e Elevadores Sito Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Elevadores Brasil Ltda. (Elevadores Brasil) é uma empresa pertencente ao Grupo Otis Elevator Company, controlado pela United Technologies Corporation, *holding* do Grupo norte-americano UTC, o qual opera mundialmente ofertando produtos de alta tecnologia para aplicações aeroespaciais e construção civil. No Brasil e no Mercosul, o grupo GE tem participação em diversas empresas. Em 2002, a Elevadores do Brasil faturou, no Brasil, no exercício de 2002, R\$16,4 milhões. O Grupo UTC faturou, no Brasil, em 2002, R\$807 milhões, R\$1,4 bilhões (US\$480 milhões) no Mercosul e, no mundo, R\$ 83 bilhões (US\$28,2 bilhões)¹. Nos últimos três anos, o grupo participou de quarenta sete operações envolvendo fusões, aquisições, associações (*joint venture*) e constituições conjuntas de novas empresas no Brasil e no Mercosul.
2. A Elevadores Sito Ltda. (Sito) é uma empresa brasileira com sede no Rio de Janeiro (RJ) e não vinculada a qualquer grupo econômico. Segundo as requerentes, a Sito não controla nenhuma outra unidade empresarial e possui como quotistas os Srs. Sebastião Jorge Machado Filho (50%), Osmar Gomes Leobons (45%) e Ricardo Corrêa Leobons (5%), atua na prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores. Seu faturamento é proveniente unicamente de sua atuação no Brasil, tendo alcançado, no exercício de 2002, R\$ 1.088.662,59.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se de uma aquisição. Operação, ocorrida no Brasil, e formalizada por meio da assinatura do Contrato de Aquisição de Portfólio, refere-se à cessão, à Elevadores do Brasil Ltda., de 477 (quatrocentos e setenta e sete) contratos e acordos para a conservação e/ou manutenção de 595 (quinhentos e noventa e cinco) elevadores, firmados pela Sito. Ficou ainda acordado entre as partes o direito de uso exclusivo do nome Elevadores Sito Ltda. pela Elevadores do Brasil. O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 23 de setembro de 2003 e o valor estabelecido é de aproximadamente R\$1.552.867,00.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

4. A elevadores do Brasil atua em todo o território nacional na produção, desenvolvimento, montagem e instalação de elevadores. Atua, ainda, na fabricação de partes e componentes utilizados na montagem desses equipamentos, usados principalmente para consumo cativo. A empresa também presta serviços de manutenção, conservação, modernização de

¹ Valores em Dolar convertidos para Real com base na cotação média do ano 2002, taxa de venda, no valor de R\$/US\$: 2,94. Fonte: BACEN.

elevadores. Além dos mercados citados, a Elevadores do Brasil monta e instala escada e esteiras rolantes, e presta serviços de assistência aos usuários desses equipamentos.

5. A Sito atua somente na prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

6. Conclui-se de todas as informações mencionadas anteriormente, que da presente operação resulta uma sobreposição entre as requerentes na prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores.
7. Com base nas informações prestadas pelas requerentes, a presente operação gera uma concentração de 37,9% no mercado de prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores, na região metropolitana do Rio de Janeiro e demais municípios localizados em um raio de 100km, considerando-se as participações de 36,2% do Grupo Otis/Elevadores do Brasil e de 1,7% da Sito. Conclui-se, assim, que a concentração gerada pelo acréscimo de participação decorrente da operação em tela não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que a mesma gera condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Ademais, a empresa objeto da operação atuava nesse mercado, com uma participação insignificante, ou seja, aproximadamente 1,7%.
8. Cabe esclarecer que esta SEAE já analisou vários Atos de Concentração no mercado de prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores, nos quais, em diversas ocasiões uma das requerentes pertencia ao grupo Otis. Nessas operações esse Grupo adquiriu ativos de pequenas empresas que incluem, basicamente, carteira de clientes e respectivos contratos, ativos fixos, estoques de materiais e, eventualmente, mão-de-obra. Como nessas análises foram realizadas exaustivas pesquisas sobre o mercado geográfico, sobre as condições de entrada, onde ficou comprovado que as barreiras para a entrada nesse mercado são baixas e, normalmente, a participação de mercado do Grupo adquirido é sempre pequena, em particular, na presente operação o acréscimo de participação é de cerca de 1,7%, esta SEAE entende que esse tipo de operação não gera riscos a concorrência.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico